

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 1 de 8

ANALISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO



EMENTA: Processo nº 6/2018-005 GABIN

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Locação de área de pavilhão, totalizando 45m² com demarcação no piso para a montagem de um stand na 46ª ABAV -Expo Intermunicipal de Turismo, com o objetivo de apresentar ao Brasil e outros países os atrativos turísticos do Município de Parauapebas, estado do Pará.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

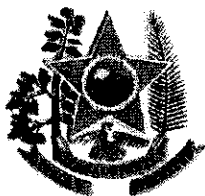
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

No que importa a presente análise, vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Solicitação da Inexigibilidade por meio do Memorando nº 2267/2018- GABIN encaminhando a Coordenadoria de Licitações e Contratos à solicitação para a contratação;
2. Solicitação para a realização da contratação por meio do Memo. Nº 004/2018, emitido Gestor Financeiro – FUNTUR Sr. Marcos Alexandre G. dos Santos

PROCESSO LICITATORIO Nº 6/2018-005 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 8

(Dec. 040/2018), o qual solicita a locação por meio do processo de inexigibilidade, contendo a descrição clara do objeto, e a justificativa conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93;

- ✓ Ressaltamos a justificativa a presente inexigibilidade “ Se faz necessário a contratação do stand H138 com 45m² para a participação do município de Parauapebas na 46° ABAV – Expo Internacional de Turismo, ABAV é a maior feira internacional de Turismo realizado no país, proporcionando dessa forma uma grande visibilidade para o município apresentar seus atrativos turísticos, o Departamento de Turismo considera estratégico sua participação nesse evento, pois somente participando desses eventos Parauapebas se tornara um referencia turístico a nível Brasil.”

- ✓ **Objetivo/Finalidade:** Utilizar a área pavilhão de 45m² para Exposição da Feira Internacional de Turismo;

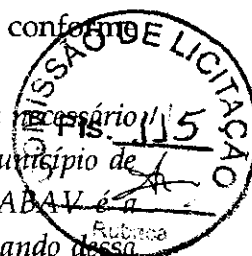
- ✓ **Valor da Contratação:** 76.893,20 (setenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos)

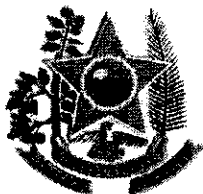
- ✓ **Prazo:** 90 dias

3. Consta copia da Lei nº 4.210/2001 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Parauapebas;
4. Consta Decreto 040/2018 nomeando servidor Sr. Marcos Alexandre Gonçalves Santos, para exercer a atividade de Gestor;
5. Consta Decreto 349/2018 nomeando servidor Sr. Marcos Alexandre Gonçalves Santos, para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo – COMTUP;
6. Consta Projeto Básico, contendo a indicação do objeto, valor da contratação, vigência, justificativa, quadro com o quantitativo e planta demonstrando localização do stand a ser contratado, H-138;
7. Consta Proposta de Participação na 46° Expo Internacional de Turismo, emitida pela ABAV- Associação Brasileira de Agencias de Viagens enviada por e-mail pela Sra. Jerusa Hara encaminhada ao e-mail institucional

PROCESSO LICITATORIO Nº 6/2018-005 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II – Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





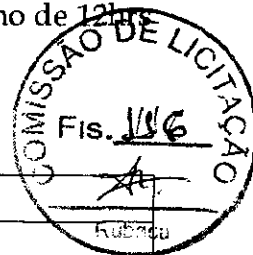
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3 de 8

detur@parauapebas.pa.gov.br sob responsabilidade do Sr. Ernandes Sousa da Silva em 29 de maio de 2018, contendo as seguintes informações:

- ✓ Feira acontecerá nos dias 26 a 29 de setembro do corrente ano de 12hrs as 20hrs em Anhembi na cidade de São Paulo/SP;
- ✓ Proposta para um espaço de 45m² e taxas obrigatórias:

• 45m ² (R\$ 960,00/m ²)	R\$ 43.200,00
• Taxas obrigatórias	
Ponto de energia	R\$ 385,00
4,5 KVA (consumo mínimo de R\$385,00/KVA)	R\$ 1.732,50
Limpeza de Montagem (R\$22,00/m ²)	R\$ 990,00
2 Extintores de incêndio (1 a cada 25m ² / R\$100,00)	R\$ 200,00
TFA/TFE (Taxa de Fiscalização da Prefeitura)	R\$ 385,70
• Montagem	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 76.893,20



8. Consta indicação do objeto e do Recurso pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo:
- a. Classificação Institucional: 3501;
 - b. Atividade: 04.695.3007.2.288
 - c. Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 - d. Valor Previsto: R\$ 76.893,20
 - e. Saldo Orçamentário: R\$ 208.000,00
9. Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
10. Autorização da autoridade competente permitindo o início do processo administrativo, conforme Lei 8666/93;
11. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento – Presidente
 - Thaís Nascimento Lopes – Membro
 - Midiane Alves Rufino Lima – Membro

PROCESSO LICITATORIO Nº 6/2018-005 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 8

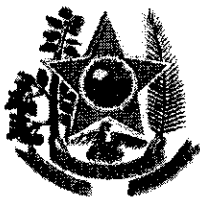


- Wéllida Patrícia Nunes Machado – Suplente
- Carmen Rafaela Gouvêa Uchoa – Suplente
- Hellen Nayana de Alencar Reis – Suplente
- Alynne do Nascimento Ripardo Eugenio de Sousa – Suplente

12. O Processo foi devidamente autuado em 03 de julho de 2018 por Fabiana de Souza Nascimento e membros da equipe;
13. Foi apresentado:
 - ✓ Folder de apresentação da ABAV EXPO 2018;
 - ✓ Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Nacional da Associação Brasileira de Agência de Viagens – ABAV Nacional; Comunicação de não continuidade junto à Presidência; Termos de Ciências de Posse; Convocação do Conselho; Ata de Reunião de Diretoria da ABAV Nacional; Indagações sobre a ocorrência de Eleição da ABAV por meio eletrônico e respostas; Diretoria Eleita e empossada em 12/12/2017 Decisão Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nomeando Sr. Marcelo Marcos de Oliveira como Administrador provisório; Cartão CNPJ; Cópia documento pessoal do Sr. **Marcelo Marcos de Oliveira**, inscrito no CPF: 261.429.648-11;
14. As seguintes certidões de Regularidade Fiscal **da Associação**, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Conjunta de Débitos Tributos Mobiliários da Prefeitura de São Paulo; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Distribuição Ação de Falências e Recuperações Judiciais 1º e 2º Instância;
15. Constam nos autos Contrato de locação nacional com a expositora Platamon Participações e Empreendimentos Ltda e Internacional com a expositora Leptistour SRL comprovando a capacidade técnica, consta ainda a minuta do contrato de locação com a Prefeitura de Parauapebas;
16. Consta nos autos do processo, a Fundamentação Legal emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

PROCESSO LICITATORIO Nº 6/2018-005 GABIN

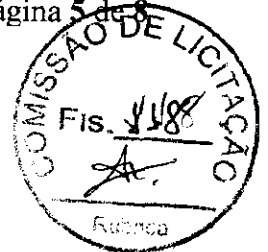
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 5 de 8



17. Consta Minuta do Contrato;

ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação.

Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei especifica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

No caso presente, a Administração pretende a locação de espaço físico para instalação de stand durante a realização da Expo Internacional de Turismo, na cidade São Paulo-SP, na justificativa apresentada o indicativo é que o evento será totalmente sob a condução, administração e comercialização das áreas é de responsabilidade da Associação Brasileira de Agências de Viagens-ABAV, assim se insere dentre as hipóteses que justificam a inexigibilidade da realização de processo licitatório fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...);

Sendo a referida Associação à única responsável pela comercialização dos espaços destinados aos expositores, certamente não haveria possibilidade de competição, justificando, portanto, a inexigibilidade do processo licitatório.

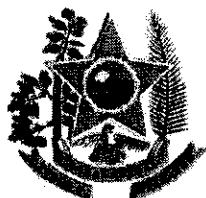
Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

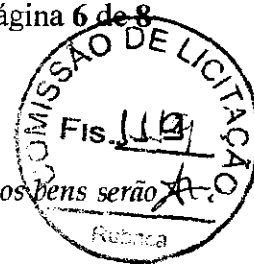
PROCESSO LICITATORIO Nº 6/2018-005 GABIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 6 de 8



II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo quanto ao caput do art. 25 que apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa.

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho[5]:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.”

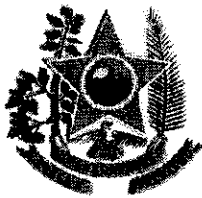
Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos I, II e III, teremos seu enquadramento no caput do art. 25.

CONCLUSÃO

Além da forma de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o serviço prestado pelo contratado é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas. Cumpre

PROCESSO LICITATORIO Nº 6/2018-005 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 7 de 8

destacar que a lei 8666/93 não esgota o rol de possibilidades para a contratação através da inexigibilidade de licitação, tratando-se hipóteses, meramente, exemplificativas.

Neste diapasão, verificar-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência *inter pares*. Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da lei 8666/93. Ademais, a Administração Pública pode contratar, via de regra, mediante licitação, sendo as exceções estabelecidas pela lei 8666/93, conforme já exposto.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25, cabe ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

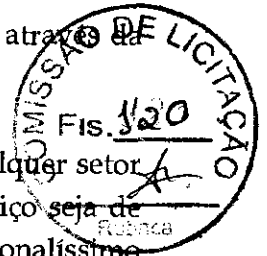
O valor cobrado deve ser justificado e para isso, verifica-se a análise de outros contratos de modo a ensejar a razoabilidade do preço ofertado no presente processo licitatório, assim verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação e razoabilidade do valor a ser contratado.

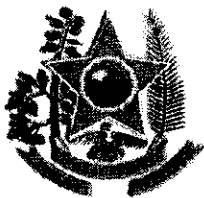
Diante do atendimento aos preceitos legais no processo em epígrafe, foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do procedimento administrativo para compor o processo de INEXIGIBILIDADE nº 6/2018-005 GABIN totalizando no valor de R\$ 46.893,20, entretanto:

- **Recomendamos que seja anexado Balanço Patrimonial da Associação autenticado pelo cartório competente;**
- **A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;**

PROCESSO LICITATORIO Nº 6/2018-005 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 8 de 8

É imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

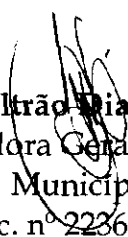
É o parecer.



Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 09 de julho de 2018.


Ana Cristina do Carmo Torres
Agente de Controle Interno.
Dec. 2091/2017


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral Adjunta do
Município
Dec. nº 2236/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 6/2018-005 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br